



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 11/2024 PROPOSTA Nº 103 /2024/DURB/DIMOT  
Realizada em 22/05/2024 DELIBERAÇÃO Nº 330/2024

**ASSUNTO:** Acordo TML/CMS para a realização de transporte circular (“Vai e vem”) para as Praias do Creiro, Galapinhos e Galapos

A Câmara Municipal de Setúbal tem implementado, desde 2018, medidas de gestão de mobilidade e acessos às praias do concelho, no âmbito do "Programa Arrábida sem carros e em Segurança". Este programa visa promover uma mobilidade sustentável, garantir a preservação das áreas protegidas do Parque Natural da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha, e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e visitantes, através da promoção do transporte público em detrimento do transporte individual.

Considerando a crescente procura das praias de Galapos, Galapinhos e Creiro, e as restrições impostas pela interrupção na Rua Círio da Arrábida entre a Praia da Figueirinha e a praia de Galapos, é essencial melhorar as opções de transporte público para estas praias, evitando o recurso ao veículo individual.

Incluído no “Programa Arrábida sem Carros e em Segurança 2024–Arrábida O2” aprovado em reunião de Câmara através de Deliberação 278/2024 de 17/04/2024, acresce a proposta de inclusão de um serviço de transporte gratuito, linha 4477, em sistema de vai e vem, entre a paragem final da linha 4470, parque de estacionamento da praia do Creiro, e as praias do Creiro, Galapinhos e Galapos.

A linha 4477 passa a ser um novo serviço de transporte gratuito para o utilizador que complementa as linhas já existentes no “Programa Arrábida sem Carros e em Segurança 2024–Arrábida O2”, nomeadamente a linha 4470 que liga Setúbal (ITS) ao parque de estacionamento da Praia do Creiro. Este serviço adicional vai garantir uma ligação direta e eficiente entre a paragem final da linha 4470 e as praias de Galapos, Galapinhos e Creiro.

Tendo ainda em consideração as características do serviço:

- Linha 4477
- Serviço com regularidade de meia em meia hora
- Início às 8h30 até às 20h00

- Sequência de paragens: Praia do Creiro (Pq. de Estacionamento) > Praia dos Galapinhos > Praia dos Galapos > Ft. Praia dos Galapinhos > Praia do Creiro (Ft. Pq. de Estacionamento) > Praia do Creiro > Praia do Creiro (Ft. Pq. de Estacionamento)

A inclusão deste serviço de transporte, englobado na operação Carris Metropolitana como um serviço gratuito para o utilizador, é um passo fundamental para assegurar a mobilidade sustentável e a preservação das áreas naturais do concelho de Setúbal. Esta medida vai ao encontro das estratégias municipais de descarbonização e promoção de um turismo sustentável, assegurando que as praias de Galapos, Galapinhos e Creiro continuem a ser acessíveis por todos.

Nos termos acima expostos, e ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas ee) e gg) do n.º 1, do artigo 33.º, e da alínea c), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, na redação atual, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar, nos termos da proposta de minuta em anexo, o “Acordo sobre a redução tarifária dos títulos de transporte de utilização ocasional em serviço de transporte público rodoviário de passageiros prestado no Município de Setúbal”, que rege a gratuitidade do serviço da linha 4477.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, na redação atual.

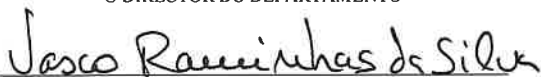
**Anexos:**

- Anexo I - Minuta do acordo

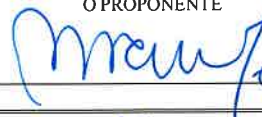
O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;

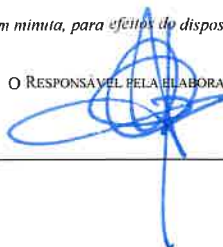
           Abstenções;

11

Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de Setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA



**ACORDO SOBRE A REDUÇÃO TARIFÁRIA DOS TÍTULOS DE TRANSPORTE DE UTILIZAÇÃO  
OCASIONAL EM SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS PRESTADO  
NO MUNICÍPIO DE SETÚBAL**



**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, pessoa coletiva n.º [•], com sede na [•], representado por [•], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato nos termos do art. 35.º, n.º 1 alínea a), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por “**MUNICÍPIO**”,

E

**ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 502826126, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, 23, 25 e 25-A, 1100-187 - Lisboa, neste ato representado pelo Senhor Carlos Humberto de Carvalho, na qualidade de Primeiro-Secretário da Comissão Executiva da Área Metropolitana de Lisboa, com poderes para o ato, doravante designada por “**AML**”;

E

**TML - TRANSPORTES METROPOLITANOS DE LISBOA, E.M.T, S.A.**, pessoa coletiva n.º 516150359, com o capital social de vinte e cinco milhões de euros e com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, 23, 25 e 25-A, 1100-187 - Lisboa, neste ato representado por Faustino José Couto e Guedes Gomes e por Sónia Cristina Mourão Alegre, com poderes para o ato, doravante designada por “**TML**”;

em conjunto, designados por “**PARTES**”,

**Considerando que:**

**A.** Em 18 de março de 2019, o **MUNICÍPIO** e a **AML** celebraram, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 2, e 10.º, ambos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante “**RJSPTP**”) e do disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais e Estatuto das Entidades Intermunicipais, aprovado através do Anexo I da Lei n.º 75/2013, um Contrato Interadministrativo de Delegação e Partilha de Competências publicitado no sítio da Internet do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (“**IMT**”), mediante o qual o Município delegou na **AML** parte das suas competências de autoridade de transportes quanto ao serviço público de transporte de passageiros municipal.



- B. A referida delegação das competências do MUNICÍPIO, enquanto autoridade de transportes, na AML, visou capacitá-la enquanto autoridade de transportes com escala metropolitana, dotando-a, entre outras, das competências necessárias (i) à organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados; (ii) à determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros; bem como (iii) ao recebimento de contrapartidas pelo direito de exploração de serviço público de transporte de passageiros.
- C. Vigora na área metropolitana de Lisboa o tarifário único metropolitano implementado através do Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa, o Regulamento n.º 278-A/2019, da AML, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* de 27 de março de 2019, na redação atual (“Regulamento”), no âmbito do qual incumbe a todos os operadores de transportes públicos da área metropolitana de Lisboa a obrigação de serviço público de disponibilização dos títulos de valor reduzido Navegante Metropolitano, Navegante Municipal, Navegante Família, Navegante +65 e Navegante 12.
- D. Com a entrada em vigor do referido tarifário metropolitano, procedeu-se outrossim à simplificação dos demais tarifários existentes, tendo, contudo, sido mantidos em vigor um conjunto de outras tarifas e títulos bonificados, determinados pelo Estado (a saber, as bonificações Social+, sub 18+TP e estudante sub 23+TP) e pelas respetivas autoridades de transportes.

**Considerando, ainda, que:**

- E. A AML iniciou em 2019 um procedimento de contratação pública, na modalidade de concurso público com publicidade internacional, tendo por objeto a celebração de contratos de aquisição do serviço público de transporte rodoviário de passageiros na área metropolitana de Lisboa.
- F. Os contratos resultantes daquele procedimento, identificados como Contratos n.º 24/2020, n.º 25/2020, n.º 26/2020 e n.º 27/2020 e que correspondem, respetivamente, aos Lotes 1, 2, 3 e 4, (doravante também designados “Contratos Carris Metropolitana”) foram outorgados em

dezembro de 2020, tendo o Tribunal de Contas concedido os respetivos vistos prévios em 18 de agosto de 2021.

- G. Por Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de competências e respetivo Aditamento, celebrados em 3 de março de 2021 e em 30 de junho do mesmo ano, respetivamente, e publicitados no sítio da Internet do IMT, a AML delegou e subdelegou na TML um conjunto de competências próprias e delegadas, enquanto autoridade de transportes, nos termos expressamente habilitados pelo artigo 10.º do RJSPTP e pelo artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, que estabelece o regime das empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto.
- H. Nesta sequência, para efeitos da execução das competências delegadas e subdelegas na TML, pela AML, em 21 de fevereiro de 2022, a TML passou a assumir a posição de contraente público nos referidos contratos Carris Metropolitana, ao abrigo do acordo de cessão da posição contratual celebrado entre a AML e a TML, em 23 de setembro de 2021.
- I. No âmbito dos Contratos Carris Metropolitana, e de acordo com o estipulado no Artigo 20.º do Regulamento, a TML é a titular das receitas tarifárias dos serviços disponibilizados.
- J. A criação de uma nova linha encontra-se devidamente enquadrada nos termos do n.º 1 da Cláusula 16.ª dos Contratos Carris Metropolitana, segundo a qual ao longo de cada Ano Contratual a produção quilométrica anual em veículos quilómetro (veíc.km) pode variar face à produção quilométrica anual da Rede prevista no Anexo I ao Contrato conquanto tal variação, aferida no momento e considerando a produção quilométrica já realizada até à data e a produção quilométrica prevista no Plano de Operação para a duração remanescente do Ano Contratual, não exceda 10 % (dez por cento).
- K. A operação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros relativa ao Contrato Carris Metropolitana n.º 27/2021, onde se integra a área geográfica do concelho de Setúbal, iniciou-se em 1 junho de 2022.
- L. A Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa (“CEML”), em reunião ordinária de 22 de março, deliberou aprovar um novo sistema tarifário a aplicar ao serviço público de transporte rodoviário de passageiros abrangido pelos Contratos Carris Metropolitana, que respeita um conjunto de princípios, designadamente (cf. Proposta n.º 053/CEML/2022):



- Privilegiar os títulos de transporte regulares do tipo passe, garantindo a fidelização dos utilizadores;
- Encontrar soluções para os títulos de transporte de utilização ocasional em coerência com o atual sistema de passes Navegante;
- Penalizar a aquisição de títulos de transporte de utilização ocasional adquiridos a bordo, minimizando os atrasos no serviço.

M. Nos termos da suprarreferida deliberação da CEML, relativamente às carreiras “locais” ali identificadas, foi determinada uma tarifa plana pré-comprada (navegante<sup>®</sup> pré-pago) e uma tarifa plana de bordo (navegante<sup>®</sup> a bordo), nos montantes de 0,85 € e 1,25 €, respetivamente.

N. No Parecer Prévio emitido pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (“AMT”), sobre o novo sistema tarifário aplicável à Carris Metropolitana, é recomendada a ponderação da implementação de medidas de mitigação dos acréscimos tarifários que afetem os utilizadores dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros.

**Considerando, por último, que:**

O. A AML delegou na TML, através do Contrato Interadministrativo referido no Considerando G., as suas competências próprias de autoridade de transportes, e ainda, subdelegou as competências de autoridade de transportes que lhe foram delegadas pelos Municípios e pelo Estado relativamente ao serviço público de transporte de passageiros intermunicipal e municipal da área metropolitana de Lisboa.

P. De entre as competências delegadas pela AML na TML encontram-se as competências de *“Gestão do financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pelo cumprimento de obrigações tarifárias, e financiamento do serviço público de transporte de passageiros, regular, flexível ou misto, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a estes dedicados, nos termos previstos nas alíneas a) a c) e e) a i) do n.º 1 do artigo 11.º do RJSPTP, sem prejuízo da transferência pela AML para a TML dos recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas e subdelegadas nos termos do presente Contrato” e de “Cálculo, aprovação e realização dos pagamentos de quaisquer*



*contrapartidas ou compensações devidas aos operadores de serviço público” (cf. Cláusula 3.ª, n.º 1, alíneas d) e e), do Contrato Interadministrativo).*

- Q. No entanto, por força da cláusula 3.ª, n.º 3, alínea d) do Contrato Interadministrativo a que se alude no considerando O., ficaram excluídas da delegação e subdelegação as competências de aprovação das obrigações de serviço público, incluindo obrigações tarifárias, que se mantêm, portanto, na competência da AML.
- R. A entidade delegante ou subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados.
- S. A implementação das medidas de redução tarifária em causa deve assim ser articulada entre os Municípios e a AML, bem como entre a AML e a TML.
- T. O município de Setúbal assegurará o financiamento do impacto das respetivas medidas de redução tarifária nas receitas de bilheteira resultantes da operação da Carris Metropolitana, mediante a entrega à TML das compensações devidas pelo cumprimento da obrigação de redução das tarifas de bordo nos serviços da Carris Metropolitana identificados.
- U. Incumbe ainda à TML, nos termos dos instrumentos contratuais identificados, dos seus Estatutos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, a gestão do sistema central de bilhética integrado de todos os operadores, pelo que a TML deve, nessa qualidade, assegurar o apoio necessário ao Município para efeitos de implementação das medidas acima identificadas.

Assim, é livremente e de boa-fé acordado e reciprocamente aceite o presente **ACORDO SOBRE A REDUÇÃO TARIFÁRIA DOS TÍTULOS DE TRANSPORTE DE UTILIZAÇÃO OCASIONAL EM SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS PRESTADO NO MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, doravante abreviadamente designado por “Acordo”, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto e Natureza**

O presente Acordo tem por objeto estabelecer e regular os termos da articulação entre as Partes no âmbito e para os efeitos de definição e implementação da medida de redução tarifária dos

títulos de transporte de utilização ocasional, pré-pagos e adquiridos a bordo dos veículos que prestam o serviço de transporte público rodoviário de passageiros identificado no Anexo A ao presente Acordo, do qual faz parte integrante, sendo celebrado ao abrigo do Contrato Interadministrativo de Delegação e Partilha de Competências outorgado em 18 de março de 2019 entre o MUNICÍPIO e a AML, e do Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências e respetivo Aditamento, outorgados entre a AML e a TML em 3 de março de 2021 e em 30 de junho do mesmo ano, respetivamente.

## **Cláusula 2.ª**

### **Âmbito**

1. Pelo presente Acordo, o MUNICÍPIO, na qualidade de entidade delegante das competências de autoridade de transportes dos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, determina o preço de venda ao público (PVP) da tarifa navegante<sup>®</sup> a bordo ou tarifa navegante<sup>®</sup> pré-pago válida no serviço identificado no Anexo A ao presente Acordo.
2. A redução tarifária objeto do presente Acordo é a que resulta da diferença entre a tarifa plana navegante<sup>®</sup> a bordo ou navegante<sup>®</sup> pré-pago em vigor (tarifa 1, correspondente a linha próxima) e o PVP determinado pelo MUNICÍPIO, incluindo o valor do IVA à taxa legalmente aplicável.
3. A redução tarifária referida nos números anteriores constitui uma obrigação de serviço público de natureza tarifária, sendo o seu valor o que consta do Anexo A ao presente Acordo.
4. Esta redução tarifária não tem efeitos sobre a aplicação das regras gerais relativas à criação e disponibilização de títulos de transporte, nem sobre a fixação das respetivas tarifas.
5. A redução tarifária objeto do presente Acordo vigorará a partir do 1.º dia de operação da linha 4477 da Carris Metropolitana, se nada for acordado em contrário pelas Partes.

## **Cláusula 3.ª**

### **Compensações tarifárias**

1. Pelo cumprimento da obrigação de serviço público de natureza tarifária prevista na Cláusula 2.ª, o MUNICÍPIO obriga-se a pagar mensalmente à TML as verbas que resultam da multiplicação do número de títulos de transporte abrangidos pelo presente Acordo, adquiridos no mês correspondente, pelo montante resultante da redução tarifária.



2. A verba a transferir pelo MUNICÍPIO à TML é calculada nos termos e com os pressupostos definidos no presente Acordo.

3. O montante das compensações tarifárias transferido para a TML pode ser corrigido em consequência da detecção de falhas nos cálculos que sirvam de suporte à transferência das verbas, pelo MUNICÍPIO, pela TML ou pelas entidades com competência para a fiscalização do cumprimento de obrigações de serviço público.

4. Os acertos a que houver lugar em resultado da detecção de eventuais erros de cálculo, nos termos previstos no número anterior, deverão ser efetuados no pagamento seguinte.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Compromissos das Partes**

As Partes assumem o compromisso mútuo de colaboração em todos os aspetos necessários à eficaz, eficiente e célere implementação da medida de redução tarifária objeto do presente Acordo.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações do Município**

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Transferir para a TML os recursos financeiros correspondentes às compensações tarifárias que resultem do presente Acordo, nos termos previstos na Cláusula 3.ª, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após recebimento da fatura emitida pela TML;
- b) Comunicar às restantes Partes qualquer alteração à redução tarifária explicitada no Anexo A, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a tomada de decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos relativamente à data em que produz efeitos.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações da AML**

A AML obriga-se a assegurar a transmissão à TML de todas as instruções e orientações contratualmente e legalmente necessárias à execução do presente Acordo.



## **Cláusula 7.ª**

### **Obrigações da TML**

A TML obriga-se a:

- a) Assegurar a correta implementação da medida de redução tarifária no sistema central de bilhética interoperável da TML;
- b) Assegurar a viabilidade técnica do registo da informação relativa à disponibilização e validações dos títulos com redução tarifária, objeto do presente Acordo, bem como dos demais dados necessários para o cálculo dos meios financeiros a transferir pelo MUNICÍPIO;
- c) Assegurar a divulgação do tarifário resultante da medida objeto do presente Acordo, nos termos legalmente aplicáveis;
- d) Assegurar a transmissão ao operador dos serviços de transporte abrangidos pelo presente Acordo de todas as instruções e orientações contratualmente e legalmente necessárias à disponibilização dos títulos de transporte de utilização ocasional pré-pagos adquiridos a bordo com redução tarifária, bem como à sua concretização;
- e) Proceder ao cálculo do valor das compensações financeiras e pagamentos a efetuar, incluindo eventuais acertos a que haja lugar, nos termos do presente Acordo;
- f) Assegurar a transmissão ao MUNICÍPIO de todas as atualizações tarifárias, resultantes da aplicação das regras gerais relativas à criação e disponibilização de títulos de transporte e à fixação das respetivas tarifas, sem prejuízo das obrigações estabelecidas ao abrigo do Contrato Interadministrativo de Delegação e Partilha de Competências celebrado entre o MUNICÍPIO e a AML;
- g) Entregar ao Município relatórios periódicos de gestão onde sejam identificados as circulações programadas e efetuadas, o número de títulos com tarifa plana de bordo vendidos e o total de validações com títulos ocasionais e passes.

## **Cláusula 8.ª**

### **Proteção de dados pessoais**

As Partes comprometem-se a cumprir todas as normas legalmente aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente as constantes no Regulamento Geral de Proteção

de Dados e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como a demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Modificação**

1. O presente Acordo pode ser modificado, mediante acordo entre as Partes, sob a forma de adenda.
2. Os termos regulados no Anexo A ao presente Acordo podem ser modificados por qualquer uma das Partes, no âmbito das respetivas competências, mediante comunicação escrita às restantes, a qual deve ser efetuada com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Entrada em vigor, vigência e regime aplicável**

1. O presente Acordo entra em vigor com o início da operação do serviço público de transporte de passageiros na linha 4477 e tem a duração de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.
2. Em caso de cessação da determinação da redução tarifária ou em caso de denuncia por qualquer uma das Partes, o Acordo caduca antes do termo do respetivo prazo de vigência, devendo sempre ser dirigida comunicação escrita às restantes Partes, com uma antecedência prévia de 60 (sessenta) dias.
3. Em tudo o que não foi expressamente regulado pelo presente Acordo, a relação entre as Partes rege-se pelo Contrato Interadministrativo de Delegação e Partilha de Competências, outorgado em 18 de março de 2019, entre o MUNICÍPIO e a AML.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Comunicações e informações para faturação**

1. Para efeitos de execução do Acordo, todas as comunicações entre as Partes são efetuadas por escrito e através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Morada [•]

Tel: [•]

Pessoa de contacto: [•]

e-mail: [•]

AML

Rua da Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 a 25 A, 1100-187 Lisboa

Tel: 218 428 570

Pessoa de contacto: Carlos Humberto de Carvalho

e-mail: [amlcorreio@aml.pt](mailto:amlcorreio@aml.pt)

TML

Rua da Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 a 25 A, 1100-187 Lisboa

Tel: 218 121 379

Pessoa de contacto:

e-mail: [gestao.contratos@tmlmobilidade.pt](mailto:gestao.contratos@tmlmobilidade.pt)

2. Para efeitos da emissão e envio das faturas a emitir pela TML ao abrigo do presente Acordo devem ser considerados os seguintes elementos:

Informações a constar da fatura:

Câmara Municipal de SETÚBAL

[•]

NIF: [•]

Número de compromisso [•]

NUP (Número Único de Processo) [•]

Contacto para envio da fatura: [•]

Feito em três vias de igual valor, uma para cada uma das Partes

Lisboa, [•] de [•] de 2024



Em representação do **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**

O Presidente da Câmara Municipal

---

André Valente Martins

Em representação da **ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA**

O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa

---

Carlos Humberto de Carvalho

Em representação da **TRANSPORTES METROPOLITANOS DE LISBOA**

O Presidente do Conselho de Administração

A Vogal do Conselho de Administração

---

Faustino José Couto e Guedes Gomes

---

Sónia Cristina Mourão Alegre

## ANEXO A

### ÂMBITO DA MEDIDA DE REDUÇÃO TARIFÁRIA

1. Nos termos da Cláusula 3ª do presente Acordo, o serviço de transporte público rodoviário de passageiros abrangidos pelo Acordo, corresponde à linha 4477, integrada na Área 4 dos Contratos Carris Metropolitana.
2. Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1 da Cláusula 2ª, o MUNICÍPIO determina que o preço de venda ao público (PVP) da tarifa plana navegante® a bordo ou navegante® pré-pago em vigor (tarifa 1, correspondente a linha próxima) válida no serviço identificado no número anterior, seja fixado em 0,00 €, correspondendo a uma redução tarifária, comparticipada pelo município, de 100% sobre o valor da tarifa 1.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long tail stroke, located in the bottom right corner of the page.